



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

LEI MUNICIPAL Nº. 4.745, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

(Que abre na Contabilidade Crédito Adicional Especial, que especifica e dá outras providências).

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 05.11.2018, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica aberto no Serviço de Finanças, Setor de Contabilidade, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) no orçamento geral do município do exercício de 2018, crédito adicional especial destinado a atender despesas com cartão alimentação de servidores da área de ensino, com as seguintes classificações abaixo:

02. PREFEITURA

02.07. EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB

Funcional Programática	Categoria Econômica	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
02.07.00.12.361.0010.2018	3.3.90.46	Auxilio Alimentação	02	50.000,00
02.07.00.12.365.0010.2020	3.3.90.46	Auxilio Alimentação	02	40.000,00
02.07.00.12.365.0010.2060	3.3.90.46	Auxilio Alimentação	02	10.000,00
Total do Crédito Adicional Especial				100.000,00

Art. 2º. Para atender a despesa mencionada no Art. 1º da presente de Lei, fica apontado o provável excesso de arrecadação, apurado no balancete mensal da contabilidade, conforme artigo 43, § 1º, inciso II e recomendações do § 3º do mesmo artigo da Lei 4.320/64, incluindo o valor no Orçamento - Programa de 2018, conforme Lei Municipal nº. 4.654, 04 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Ficam as referidas alterações orçamentárias das despesas convalidadas e incluídas no Plano Plurianual (PPA) do Município do exercício, conforme Lei Municipal nº. 4.629, de 18 de setembro de 2017, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2018, Lei Municipal nº. 4.630, de 18 de setembro de 2017 e na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018, Lei Municipal nº. 4.654, de 04 de dezembro de 2017.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J. - 44.919.918/0001-04*

Paço Municipal “Arnaldo Pozzetti”, ao 5º dia do mês
novembro de 2018.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por
afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO